

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO N.º 5/2018 AO CONTRATO DRF/POA N.º 1/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Ao 14 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da Décima Região Fiscal (SRRF10), localizada na Avenida Loureiro da Silva, nº 445, Centro Histórico, CEP 90010-420, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal**, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Sr. **CESAR SANTINI DE ABREU**, Chefe do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) da SRRF10, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo nono do artigo 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/10/2017, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, estabelecida na cidade de Porto Alegre/RS, na Av. Amazonas, nº 1.193, bairro São Geraldo, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio **Sílvio Renato Medeiros Pires**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da carteira de identidade nº 1004837694, SJS/RS, e do CPF nº 290.219.600-87, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apto 301, bairro Jardim Lindoia, em Porto Alegre/RS, CEP 91050-001, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Chefe do Serviço de Programação e Logística da SRRF10, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo n.º 10588.000028/2014-51, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO N.º 5/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DESARMADA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL**, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente aditamento tem por objeto:

- a) A prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração;
- b) A adequação, no que for pertinente, do Contrato DRF/POA nº 1/2015 à Portaria nº 409/2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo atual, que ocorrerá em 15 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS NEGOCIADOS PARA FINS DE PRORROGAÇÃO – Em decorrência de negociação entre as partes, o preço mensal do contrato passa de R\$ 13.906,90 (treze mil, novecentos e seis reais e noventa centavos) para R\$ 13.927,34 (treze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), a partir de 16/03/2018, primeiro dia do novo prazo de vigência do contrato, decorrente da exclusão do item aviso-prévio indenizado e respectiva incidência do FGTS das três planilhas, nos valores respectivos de R\$ 9,33 e R\$ 0,75, e da reinclusão do aviso-prévio trabalhado na planilha de Guaíba e respectiva incidência dos encargos previdenciários e FGTS, nos valores respectivos de R\$ 36,27 e R\$ 12,80.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO MENSAL - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global Mensal de R\$ 13.927,34 (treze mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO PREÇO POR POSTO – A Contratante pagará à Contratada, por posto de serviço, os seguintes valores unitários:

Posto de Serviço	Quantitativo	Valor individual do Posto de Serviço (R\$)	Valor Total (R\$)
44horas semanais – Gravataí/RS	1	4.607,47	4.607,47
44horas semanais – Guaíba/RS	1	4.645,61	4.645,61
44horas semanais – Viamão/RS	1	4.674,26	4.674,26
TOTAL MENSAL			13.927,34

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 – A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Preço Global de R\$ 132.534,40 (cento e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), relativamente ao período compreendido entre 16 de março a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 167.128,08 (cento e sessenta e sete mil, cento e vinte e oito reais e oito centavos), relativamente ao período de 16 de março de 2018 a 15 de março de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente deste aditamento correrá no exercício de 2018 através da seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04.125.0770.2237.0001; Natureza da Despesa 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO NO EXERCÍCIO DE 2018 – Previamente ao pagamento do preço do serviço no exercício financeiro de 2018, serão empenhados os recursos orçamentários necessários, empenhos estes documentados por Nota de Empenho, a qual será entranhada aos autos do processo administrativo citado acima, por via ou cópia, e cujos dados ingressarão no clausulamento contratual por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SRRF10, contado da assinatura do instrumento de aditamento contratual, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato para o período de 16 de março de 2018 a 15 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em cumprimento ao inciso V do §2º do Artigo 2º da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 409/2016 de 21/12/2016, a garantia deverá cobrir, inclusive, eventuais inadimplementos de obrigações para com o FGTS, e deverá ser limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA REGULARIDADE TRABALHISTA, DA CONSULTA AO CADIN E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante às folhas 851 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme folha 852 do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante folhas 853 a 855 do presente processo administrativo.

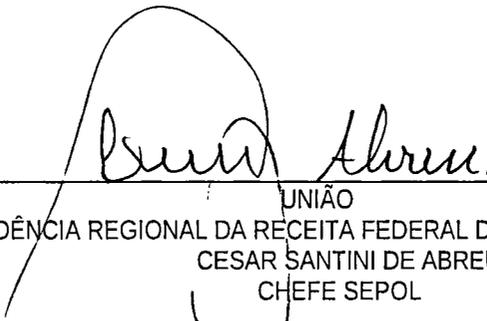
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, ser aprovado pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da Décima Região Fiscal Porto Alegre/RS, e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica, na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da Décima Região Fiscal, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

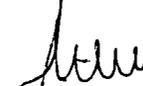
Porto Alegre, 14 de março de 2018.

CONTRATANTE:

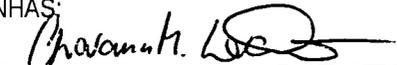


UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL
CESAR SANTINI DE ABREU
CHEFE SEPOL

CONTRATADA :


MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
SÓCIO GERENTE

TESTEMUNHAS:


GIOVANNI MARRAMARCO LOVATO
CI N.º 5053720873


LUIZ GUSTAVO SPÉROTTO FAGUNDES
CI N.º 5047408281

